



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 11/08/2026
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 6461/2019 Ementa: Institui o Estatuto do Aprendiz; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 14.601, de 19 de junho de 2023. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Favorável ao projeto e contrário às Emendas nº 1 a 5.	O PL institui o Estatuto do Aprendiz e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Lei 6.019/1974, e a Lei 14.601/2023. Para tal: a) institui o Estatuto do Aprendiz e estabelece diretrizes para a aprendizagem profissional como política pública voltada à efetivação do direito à profissionalização, promovendo, ainda, alterações na CLT e em legislações correlatas; b) dispõe sobre ações a serem implementadas pelos entes federativos, prevendo instrumentos como contratação direta e indireta de aprendizes, celebração de parcerias para cumprimento de cota e concessão de incentivos, com ênfase na inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade social; c) promove profunda reestruturação normativa da CLT, mediante a criação de regime jurídico específico da aprendizagem profissional; d) estabelece regra de direito intertemporal, ao assegurar a validade e a execução dos contratos de aprendizagem firmados anteriormente à vigência da lei, caso aprovada a proposição, independentemente de adequação ao novo regime; e) disciplina a continuidade dos cursos de aprendizagem já validados, permitindo sua execução até o término do respectivo prazo de vigência; f) altera a Lei 6.019/1974, para excluir expressamente os contratos de aprendizagem do âmbito de incidência do regime de trabalho temporário, reforçando sua natureza jurídica própria; g) promove alteração na Lei 14.601/2023, com a finalidade de afastar a inclusão da remuneração do aprendiz no cálculo da renda familiar para fins de elegibilidade a programas de transferência de renda; h) estabelece medidas de caráter institucional e preventivo, ao prever a realização de campanhas educativas voltadas à prevenção do assédio no ambiente de trabalho e a criação de canais de denúncia para apuração de infrações; i) institui a Conta Especial da Aprendizagem Profissional (CEAP), vinculada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), definindo suas fontes de financiamento, destinação dos recursos e finalidades, especialmente no custeio de políticas públicas, reparação de danos coletivos e fortalecimento do sistema de aprendizagem; j) determina a adequação dos contratos de

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				terceirização mantidos pela Administração Pública às disposições da nova lei, fixando prazo para sua implementação e autorizando a inclusão de cláusulas destinadas à promoção da aprendizagem; e k) revoga dispositivos específicos da CLT incompatíveis com o novo regime instituído. Até a conclusão deste quadro-síntese, a matéria estava em discussão na CAS, perante a qual foram apresentadas 4 emendas ao PL. Observações da pauta: 1- Em 14/7/2026, foi realizada audiência pública para instrução da matéria. 2- Em 15/7/2026, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.
2	PL 3522/2025 Ementa: Altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante em contratos de trabalho intermitente, temporário e por prazo determinado. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O projeto altera o art. 391-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estender a estabilidade provisória à trabalhadora gestante que houver sido admitida mediante contrato de trabalho por tempo determinado, temporário ou intermitente. Define, ainda, que o pagamento devido à trabalhadora gestante, na modalidade intermitente, será o resultado da média aritmética simples das remunerações apuradas no período referente aos três meses anteriores à gestação, não podendo tal pagamento ser inferior à metade do salário-mínimo ou do piso salarial da categoria. A relatora é favorável à aprovação da matéria, na forma de substitutivo que, entre outras disposições: a) amplia expressamente a estabilidade da gestante aos contratos por prazo determinado, de experiência, de aprendizagem, de safrá, temporário e intermitente; b) mantém a proteção ao empregado adotante com guarda provisória; c) estabelece que a garantia independe do conhecimento da gravidez pelas partes; d) prevê reintegração durante o período estável ou indenização substitutiva, quando aquela for inviável; e) assegura, no contrato intermitente, remuneração mensal independentemente de convocação, exceto durante o recebimento do salário-maternidade, calculada pela média das remunerações dos doze meses anteriores ou de todo o período contratual, quando inferior; e f) condiciona o pedido de demissão, a rescisão por acordo e os atos de renúncia, transação ou quitação das garantias previstas neste dispositivo à assistência sindical ou de autoridade competente. Observações da pauta: 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto. 2- Em 15/7/2026, foi concedida vista ao senador Laércio Oliveira, nos termos regimentais. 3- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.
3	PL 5608/2023 Ementa: Dispõe sobre as condições de trabalho de mulheres com diagnóstico, em tratamento ou em período de espera de remissão de câncer de mama. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação]	Senadora Dra. Eudócia	Favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CDH (de redação).	A proposição dispõe sobre as condições de trabalho das mulheres com diagnóstico, em tratamento ou em período de espera de remissão de câncer de mama, e cria o programa "Empresa Rosa", para incentivar a contratação de mulheres diagnosticadas, em tratamento ou em período de remissão de câncer de mama, bem como institui o Selo Rosa. Na CDH, foi aprovado parecer favorável ao projeto com emenda de redação que visa ao aprimoramento da ementa do projeto ao acrescentar a instituição do Programa Empresa Rosa e do Selo Rosa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativo			Observações da pauta: A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.
4	PL 5238/2025 Ementa: Institui a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre a Linfangioleiomiomatose. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela aprovação do projeto.	O PL estabelece a Política Nacional de Conscientização e Orientação sobre a Linfangioleiomiomatose (LAM), a ser desenvolvida de forma integrada e conjunta pela União, pelos estados e pelos municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Estabelece que a referida política compreenderá, entre outras ações: a divulgação e o esclarecimento aos profissionais de saúde sobre as características da LAM, seu quadro sintomático e diagnóstico diferencial; o estabelecimento de centros de referência para o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento das pessoas com a doença; e a implantação de sistema nacional de coleta e processamento de dados sobre casos de LAM, com o objetivo de aprimorar o conhecimento epidemiológico e clínico acerca da enfermidade e subsidiar a tomada de decisões. Determina que o SUS propiciará às pessoas com LAM acesso a todos os meios disponíveis para o tratamento e o controle da doença; e prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
5	PL 406/2024 Ementa: Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Roberta Acioly	Favorável às Emendas nº 1-PLEN, 2-PLEN e 3-PLEN.	O projeto institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, com o objetivo de promover a proteção da mulher e incentivar o tratamento tempestivo da referida doença. Entre as principais diretrizes e ações compreendidas pelo programa, a proposição estabelece a celebração de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas, a padronização dos critérios diagnósticos, o treinamento e a atualização periódica dos profissionais da área, a conscientização da população sobre os sintomas, a realização de campanhas em locais estratégicos e a implantação de um sistema de informação voltado à consolidação de dados epidemiológicos. A proposição também determina que o Poder Executivo mantenha registros para o monitoramento e a elaboração de indicadores referentes à política pública. Por fim, o projeto prevê a sua regulamentação pelo Poder Executivo e estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. No presente momento, submetem-se ao exame da CAS as emendas de Plenário 1, 2 e 3. A emenda 1 propõe nova redação ao art. 1º do projeto, para substituir a instituição do Programa previsto na iniciativa pela implementação de Diretrizes para a Detecção Precoce e o Tratamento da Adenomiose, preservada a finalidade de promover a proteção da saúde da mulher e incentivar o diagnóstico e o tratamento precoces da doença. A emenda 2 propõe adequação correlata ao <i>caput</i> do art. 2º, a fim de que as ações ali previstas passem a ser referidas como integrantes das mencionadas Diretrizes. Por fim, a emenda 3 altera o art. 5º para explicitar que as despesas decorrentes da execução da futura lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade orçamentária.
6	PL 4817/2019	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH (de redação).	O projeto institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos (SED) ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade (TEH), objetivando a promoção da igualdade dessas pessoas com as demais, por meio da garantia de direitos, da proteção e do cuidado. Estabelece que a pessoa com SED ou TEH será considerada pessoa com deficiência, conforme resultado de avaliação

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Ementa: Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo			biopsicossocial individualizada, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A proposta especifica as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com SED ou TEH; estabelece seus direitos e cria vedação ao impedimento de participação em planos privados de assistência à saúde em razão das síndromes ou do transtorno. Prevê a possibilidade de que o poder público firme parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para o cumprimento do disposto na lei. Por fim, dispõe sobre a elaboração, publicação e revisão de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e linhas de cuidado. Na CDH, foi aprovado parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda 1-CDH, de redação, que altera o art. 2º do projeto para compatibilizar o texto com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Com a alteração, a norma passa a estipular que a pessoa acometida por essas condições somente será considerada pessoa com deficiência quando, mediante avaliação biopsicossocial, for constatado impedimento de longo prazo que, em interação com barreiras, obstrua sua participação plena e efetiva na sociedade. Observações da pauta: A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.
7	PL 6683/2025 Ementa: Dispõe sobre os requisitos essenciais relativos aos implantes cirúrgicos; e estabelece a notificação compulsória das falhas detectadas em implantes. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao projeto.	O projeto dispõe sobre os requisitos essenciais relativos aos implantes cirúrgicos e estabelece a notificação compulsória das falhas detectadas em implantes. Entre as disposições propostas, destacam-se: a) veda a utilização de materiais de elevada toxicidade, alergênicos e sem biocompatibilidade comprovada; b) condiciona a produção, a importação e a comercialização de implantes cirúrgicos à prévia autorização do órgão sanitário federal, que verificará se o produto segue as normas técnicas e boas práticas de fabricação; c) estabelece que o Poder Executivo Federal, por meio do citado órgão sanitário, definirá as especificações técnicas necessárias para garantir a segurança, a qualidade, a biocompatibilidade e a biofuncionalidade dos implantes cirúrgicos; d) prevê notificação compulsória, por parte de profissionais e serviços de saúde, públicos ou privados, às autoridades sanitárias, sobre falhas identificadas em implantes cirúrgicos; e) define que as disposições da futura lei se aplicarão, no que couber, aos implantes cirúrgicos importados; e f) determina que a inobservância das disposições da futura lei configurará infração sanitária punível nos termos da Lei 6.437/1977, que trata das infrações à legislação sanitária federal, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis. Observações da pauta: A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto.
8	PL 4272/2021 Ementa: Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para aperfeiçoar o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer. Autoria: Câmara dos Deputados	Senador Wilder Moraes	Favorável ao projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O PL prevê a implementação de programas de capacitação direcionados aos profissionais que atuam no cuidado oncológico, especialmente profissionais de enfermagem, considerados os contextos sociais e culturais regionais. Também estabelece estratégias de busca ativa e ampliação do acesso ao diagnóstico, com prioridade para populações vulneráveis e áreas remotas, além da previsão de metas de desempenho e incentivos aos municípios.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	[tramitação] Não Terminativo			Dispõe, ainda, sobre o início imediato do processo de navegação após o diagnóstico ou a identificação de alta suspeita de câncer, assegurando orientação individual e coletiva, suporte ao paciente, educação em saúde, coordenação do cuidado e assistência complementar necessária ao sucesso terapêutico. Prevê mecanismos de monitoramento e avaliação dos casos, garantia de cuidado individualizado conforme protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS), atuação de equipes multidisciplinares e valorização dos profissionais de saúde envolvidos na atenção oncológica. Também estabelece medidas voltadas à eliminação de barreiras de acesso ao diagnóstico, ao tratamento e aos cuidados oncológicos, bem como reitera ações de capacitação em oncologia com ênfase na navegação do cuidado e no apoio a pacientes e familiares para superação de obstáculos biopsicossociais. Ademais, promove a integração entre serviços e estabelecimentos de saúde, com organização de linhas de cuidado, ampliação do acesso a exames diagnósticos e utilização da telemedicina. Além disso, a proposição prevê pactuação interfederativa orientada pelas diretrizes de descentralização, regionalização e integralidade da assistência, utilização de dados do programa para planejamento, avaliação, regulação e melhoria da qualidade dos serviços, bem como mecanismos de transparência, participação social, consultas e audiências públicas periódicas. Assegura, ainda, acolhimento humanizado e acesso oportuno às ações e serviços necessários à integralidade da assistência à pessoa com câncer. Por fim, autoriza a integração entre serviços de saúde, instituições de ensino e pesquisa para desenvolvimento de estudos em oncologia e assegura aos profissionais de saúde que atuam na área educação permanente, participação no planejamento assistencial, condições adequadas de trabalho e monitoramento de indicadores de qualidade relacionados ao impacto assistencial. O relator propõe emenda substitutiva para ajustar a técnica legislativa e eliminar redundâncias normativas, sobreposição de comandos já disciplinados no ordenamento jurídico e inconformidades com os princípios dessa política pública.

Item	Identificação da matéria
9	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 1261/2022 Ementa: Regulamenta as profissões de tanatopraxista e técnico em tanatopraxia. Autoria: Senadora Soraya Thronicke
10	REQ 82/2026 - CAS Ementa: Requer, os termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 531/2024, que “estabelece novo marco regulatório para a circulação, a comercialização, a fiscalização e a inspeção de produtos alimentícios artesanais e dos estabelecimentos que os produzem”. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo
11	REQ 83/2026 - CAS

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 6

Data da reunião: 11/08/2026

Item	Identificação da matéria
	Ementa: Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, informações sobre a disponibilização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do medicamento Qarziba (betadinutuximabe), destinado ao tratamento de pacientes pediátricos diagnosticados com neuroblastoma de alto risco. Autoria: Senadora Dra. Eudócia
12	REQ 84/2026 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4035/2023, que “institui o mês de agosto como o Mês Nacional de Combate à Desigualdade Social e de Enfrentamento à Pobreza”. Autoria: Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.